



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.palmares.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01420.005437/2017-16

Unidade Gestora: [\[FCP - 344041\]](#)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA DE SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES- FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cidadania, por meio do Decreto nº 9.660, de 01/01/2019, publicado no DOU de 1º/01/2019, Seção 1, Especial, página 13 a 15, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP: 70302-918, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **Vanderlei Lourenço Francisco**, portador da Carteira de Identidade nº 90.560, expedida pela OAB/MG e CPF nº 761.803.016-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29/03/2019, publicado no DOU de 1º/04/2019, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, regida pela Lei nº 5.615, de 13/10/1970, estabelecida no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília/DF, CEP: 70836-900, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios - SUNNG, Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 22486151, expedida pela SSP/DF, CPF nº 131.440.378-85, e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 2003010054257, expedida pela SSP/CE, CPF nº 000.073.221-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante o Processo nº 01420.005437/2017-16, relativo à Dispensa de Licitação nº 016/2017, publicada no DOU de 30/06/2017, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e na IN SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017, bem como nas demais normas e regulamentos aplicadas à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato original, alterar as Cláusulas Onze - Da Dotação Orçamentária e Vinte e Dois - Do Sigilo e da Segurança das Informações, bem como conceder o reajuste estabelecido na Cláusula Treze - Do Reajuste e Alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Onze e Vinte e Dois, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de junho de 2019 a 29 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATADA**, no Orçamento da União, para o exercício de 2019, alocados no PTRES 159886, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 339040.*

***Parágrafo único.** A despesa para o exercício de 2020 será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATADA**, na Lei Orçamentária da União.*

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

*A **CONTRATADA** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Contrato.*

***§ 1º.** A **CONTRATADA** somente fará das informações obtidas da **CONTRATANTE** para as finalidades não previstas neste Contrato, se previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATANTE**.*

***§ 2º.** A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas, por meio da execução do objeto deste Contrato.*

***§ 3º.** Este termo contratual, suas respectivas propostas comerciais, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração, para coleta de preços em processos administrativos.”*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste tem previsão na Cláusula Treze - Do Reajuste e Alterações, do Contrato original, que estabelece que em caso de reajuste deverá ser utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e que a anualidade será contada a partir da data da emissão da proposta comercial e serão considerados para o cálculo o índice acumulado até o mês anterior ao reajustamento.

§ 1º. O percentual de reajuste será de 2,7627 % (dois inteiros, sete mil seicentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento), tendo por base o índice do IPCA do mês de abril de 2018.

§ 2º. Os efeitos decorrentes do presente reajuste deverão retroagir a partir de 26 de abril de 2019, devendo ser aplicado no período de 26/04/2019 a 25/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Em decorrência do presente Instrumento fica alterada a Cláusula Nona - Dos Preços do Contrato nº 8/2017, que passa para o valor de R\$ 11.940,26 (onze mil, novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) mensais, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 143.283,12 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos), conforme descrito abaixo:

Descrição do Serviço	Valor unitário antigo (R\$)	Quant.	Valor total antigo (R\$)	IPCA Acumulado entre 05/2017 e 04/2018 (data da proposta)	Valor Unitário Reajustado (R\$)	Valor total reajustado (R\$)
Conexão Tipo "2"	3.188,12	1	3.188,12	2,7627%	3.276,20	3.276,20
Acesso à Internet de 41 a 80Mbps	117,00	70	8.190,00	2,7627%	120,23	8.416,26
Valor Mensal Reajustado (R\$)						11.692,46
Valor Anual Reajustado (R\$)						140.309,53

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Instrumento decorre de autorização do Presidente da Fundação Cultural Palmares e encontra amparo legal no inciso II do art. 57 e no art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993, nos arts. 53 e 61, e nos itens 1 e 3 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012 e do Decreto nº 8.539, de 08/10/2015 e demais normativas complementares, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)
Vanderlei Lourenço Francisco
Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)
Jacimar Gomes Ferreira
Pela **CONTRATADA**

(assinatura eletrônica)
Daniel Silva Antonelli
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Antonelli, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacimar Gomes Ferreira, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Lourenço Francisco, Presidente**, em 28/06/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076114** e o código CRC **0C8B656D**.